



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 20 de abril de 2022.

Exmo. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a concessão de isenção das taxas previstas nas Legislações Tributárias Municipais, para realização de Feiras Livres, com o objetivo de fomentar e promover o desenvolvimento social e econômico dos feirantes do Município.

A proposta foi solicitada pela Comissão Organizadora da Feira Noturna em reuniões com o Executivo Municipal, uma vez que após dois anos de paralização das atividades em virtude da pandemia do COVID-19, a Feira Noturna retomará as atividades em maio de 2022.

Através das Leis Municipais 3.118/2016 e 3.298/2019 foi concedido um período de 12 a 24 meses de isenção das referidas taxas, para a Feira Noturna e para a Feira Itinerante dos Bairros, Distritos e Agricultores Familiares Urbanos e Rurais, o que possibilitou um incentivo para o início das atividades dos feirantes.

A referida proposta legislativa visa o incentivo de forma isonômica à instalação, condições de operacionalização, estabilização e crescimento dos negócios, bem como proporcionar ambientes de cultura, lazer e entretenimento para a população Marianense.

Atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, segue Impacto Orçamentário Financeiro de Renúncia de Receita - Isenção Fiscal.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei em única discussão e votação, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 05 / 2022


Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 05 / 2022


Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 41

PROJETO DE LEI Nº 41 /2022

EM 27 / 04 / 22 / 08:01

Shirley Lopes

"Autoriza a concessão de isenção de taxas previstas nas Legislações Tributárias Municipais, para realização de Feiras Livres e das outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessão dos possíveis logradouros públicos municipais para a instalação de FEIRA LIVRES, bem como a isenção do pagamento das taxas previstas nas legislações tributárias municipais com o objetivo de fomentar e promover o desenvolvimento social e econômico dos feirantes do Município.

Parágrafo único. Denominam-se Feiras Livres, as feiras de hortifrúti, de artes e artesanato, de comidas típicas e organizadas por entidades filantrópicas.

Art. 2º. A isenção tributária indicada no art. 1º será válida por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da presente Lei no Diário Oficial Eletrônico do município de Mariana.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá editar decretos regulamentando a aplicação desta lei, quando necessários à melhor efetividade de seus objetivos e propósitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2022
[Assinatura]
Presidente - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 05 / 2022
[Assinatura] Presidente - [Assinatura] Secretário